

## O poder pessoal e o poder institucional O perigo da confusão entre os dois

Ricardo Arnaldo Malheiros Fiuza\*

Já escrevi e falei sobre este tema inúmeras vezes – *o Poder Pessoal e o Poder Institucional* - e acho que vou continuar a escrever e a falar. Como uma pregação! As manchetes, as imagens e as vozes estão na mídia, a nos assustar e a nos envergonhar: a farra das passagens, o uso indevido do cartão corporativo, as “assessoras domésticas”, as verbas indenizatórias, os favorecimentos estranhos, as negociatas, as propinas, a briga de dois juízes supremos.

Legislativo, Executivo e Judiciário, órgãos montesquianos do Poder do Estado, a confundirem o poder pessoal e o poder institucional! Por quê? Por questões de consciência frouxa, em alguns casos, ou por esquecimento (ou desconhecimento) dos antigos e sempre atuais princípios da imprescindível TEORIA GERAL DO ESTADO.

Com o surgimento do Estado Moderno (século XIII), entendido como a “institucionalização do Poder”, aparece um necessário desdobramento entre o *titular* do Poder, que é o Estado (tendo como fonte desse poder o *povo*) e os *agentes* do exercício desse poder, que são os governantes, os administradores, os legisladores, os julgadores e os servidores públicos. Agentes eleitos ou investidos legalmente na função.

Na vida da Sociedade e do Estado, terão que conviver, sem se confundir, as duas modalidades de poder, o pessoal e o institucional. O poder pessoal é inerente à pessoa; é a capacidade de opção individual, que é própria do ser humano, dotado de razão. Esse poder, que *Rousseau* chama de soberania individual, inalienável, viverá no indivíduo, para objetivos seus, particulares.

Constituído o Estado, surge o poder institucional, entendido como a força que a própria pessoa tem, ou melhor, *exerce*, não por inerência pessoal e, sim, em virtude do cargo ou posição que ocupa na *instituição* chamada Estado. Esse poder, funcional, não é para objetivos pessoais e, sim, para a obtenção de fins públicos, não disponíveis ao bel-prazer do agente.

---

\* Professor de TGE da FDMC. Diretor da “Revista do Instituto dos Advogados de Minas Gerais”. Membro da Academia Mineira de Letras Jurídicas.

É o poder que permite, por exemplo, ao juiz, um ser humano como os demais, possa julgar o seu próprio semelhante, absolvendo-o ou condenando-o, adjudicando-lhes bens ou dele os tirando! É um *imenso* poder, sim, porém a ser exercido num determinado ordenamento jurídico e dentro de sua jurisdição, com observância rígida do *due process of law*.

Apenas o entendimento do poder institucional explica o fato louvável (e de se esperar) de um ocupante de elevada posição oficial ou social compreender a exigência de exibir um documento, quando solicitado a fazê-lo por um “simples” guarda de trânsito, esse, sim, no exercício pleno e legítimo de seu posto.

O poder institucional explica que um sargento discipline, hoje, o aluno do CPOR e que venha, amanhã, a ser comandado pelo novo oficial. As pessoas são as mesmas; as posições institucionais é que se trocaram.

*Hans Kelsen* adverte, com toda propriedade, que “o verdadeiro sentido do poder estatal não é o de que um homem está submetido a outro homem, mas, sim, o de que todos os homens (governantes e governados) estão subordinados às normas.”

Infelizmente o que se vê na prática neste 120º aniversário da República do Brasil, com lamentável, condenável e crescente freqüência (por ignorância ou por má-fé), é a confusão dos dois conceitos por quem nunca deveria, *nem poderia*, fazê-lo. O art. 37 da CRFB manda que a administração pública seja feita com *moralidade e impessoalidade!*

O cartão de crédito, o apartamento, o carro e os cargos de confiança ditos *funcionais*, que já são benesses (pode-se entendê-las até como necessárias), evidentemente que não podem ser usados como bens particulares, *pessoais*. Os contratos com empresas para execução de serviços públicos têm que existir, é lógico, mas não para propiciar vantagens pessoais e espúrias aos administradores institucionais.

Uma discussão entre juízes de um colegiado, doutrinária, jurídica, até dura e áspera às vezes, é saudável e institucional, mesmo em sessão secreta. Porém um imperdoável *bate-boca* pessoal, irreverente, ainda que permeado de “vossas excelências”, é qualquer coisa de inconcebível.

Todos esses desvios de conduta, maiores ou menores, criminosos ou vexatórios, nos entristecem e nos fazem pensar na falta de preparo, de consciência ou de controle, de muitos homens públicos. Não conhecem esses nem a teoria nem a prática (ou delas se “esqueçam”) da distinção entre o *poder pessoal* (pelo qual o indivíduo deve pagar por seus atos) e o *poder institucional* (cujo uso indevido faz padecer a nação).

Em Boa Esperança, no sul de Minas, houve, na Velha República, um administrador municipal, chamado Joaquim Cândido Neves, o *Capitão Neves*. Em sua casa, havia duas escrivaninhas. Uma, sua, *pessoal*, e a outra, da Câmara, *institucional*. Caso o assunto a ser tratado fosse particular, o visitante era convidado a se assentar à primeira mesa. Na *sua* secretária, o fazendeiro Joaquim Cândido fazia negócios seus, *pessoais*, disponíveis, particulares. Na mesa da Câmara, o Capitão Neves, benemérito alcaide, tomava decisões públicas, sérias, *institucionais*, em benefício da sua cidade, sem disponibilidades irresponsáveis ou interesseiras.

Estão faltando mais *Capitães Neves* neste país...